



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer
Projeto de Lei n.º 417/XV/1.ª (PAN)

Autora: Deputada
Clarisse Campos (PS)

“ Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC”

Comissão de Agricultura e Pescas

I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 417/XV/1.ª (PAN) *“Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC”* deu entrada a 15 de dezembro de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género.

O Projeto de Lei N.º 417/XV/1.ª (PAN) foi admitido a 16 de dezembro de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou na generalidade à Comissão de Agricultura e Pesca, em conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças.

A 20 de dezembro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Clarisse Campos.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Projeto de Lei N.º 417/XV/1.ª (PAN) *“Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC”*, apresentado pela Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (DURP PAN), tem por objeto a criação de incentivos para que as empresas cumpram as exigências da Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto, e adotem boas práticas na prevenção do desperdício alimentar.

A proponente -DURP PAN- na exposição e motivos da iniciativa em análise, propõe *“... um aprofundamento do atual quadro de incentivos fiscais à doação de alimentos por via da previsão em sede do Código do IRC de uma regra que assegura que os donativos de géneros alimentícios, feitos ao abrigo do enquadramento legal proposto, são, na sua totalidade, considerados custos ou perdas do exercício em valor correspondente a 150% do respetivo total, até ao limite de 50/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados.”*

A proponente considera, ainda, que a iniciativa *“... pretende concretizar no nosso ordenamento jurídico o caminho definido pela Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, que, no seu artigo 9.º, alínea g), estabelece a necessidade de os Estados-Membros incentivarem a doação de alimentos e outras formas de redistribuição para consumo humano, ...”*

Finalmente, a proponente, considera que *“A própria Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar apontou, em 2018, para a necessidade de eventuais alterações na*

Comissão de Agricultura e Pescas

iii. Verificação do cumprimento da lei formulário

- *“O título da presente iniciativa legislativa «Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC», traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.”*
- *“Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário”.*
- *“No que respeita ao início de vigência, o artigo 4.º deste projeto de lei prevê que a iniciativa «entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», mostrando-se, assim, conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».”*

Para mais detalhes dever-se-á consultar a nota técnica apresentada em PARTE IV-ANEXOS.

4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, que na atual Legislatura, apenas foi identificada a seguinte iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 416/XV/1.ª (PAN) – “Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n. 62/2021”.

Contudo, registam-se as seguintes iniciativas legislativas que, embora não incidam sobre a mesma matéria, estão indiretamente relacionadas e se encontram agendadas, para a discussão na generalidade, na mesma data que o projeto de lei em análise, em 12/01/2023:

- Projeto de Lei n.º 235/XV/1.ª (PCP) – “Regime de preços dos bens alimentares essenciais”;
- Projeto de Lei n.º 418/XV/1.ª (PAN) – “Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de bens alimentares essenciais durante o ano de 2023”;
- Projeto de Lei n.º 423/XV/1.ª (BE) – “Cria mecanismos de intervenção e fixação de preços nos bens alimentares essenciais”;
- Projeto de Lei n.º 436/XV/1.ª – “Isenta de IVA os bens alimentares essenciais”.

Comissão de Agricultura e Pescas

III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- i. A DURP PAN, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 417/XV/1.ª (PAN) “*Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC*”, tendo sido admitido a 29 de setembro de 2022;
- ii. O Projeto de Lei N.º 417/XV/1.ª (PAN) “*Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC*” cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

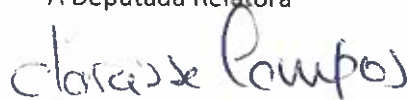
- iii. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 417/XV/1.ª (PAN) “*Cria incentivos fiscais à doação de alimentos e combate ao desperdício alimentar, procedendo à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código do IRC*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

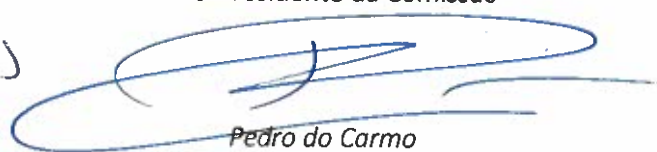
Lisboa, Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2023

A Deputada Relatora



Clárisse Campos

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo